

Jus Ji.

ATA N.º 1 Fixação Critérios

Procedimento concursal para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho – **Técnico Superior (Licenciatura em Marketing)** – identificado pela Câmara Municipal de Espinho em sua deliberação de 8/08/2018, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

----- No dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Espinho, para a carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Marketing), para a Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º112/2017, de 29 de dezembro (programa de regularização extraordinária dos vínculos precários; PREVPAP) - na sequência do deliberado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 8 de agosto do corrente ano, que reconheceu o posto como correspondendo a necessidade permanente do Município constantes no Mapa de Pessoal do Município de Espinho para o ano de 2018, com vista à regularização extraordinária deste vínculos precários nos termos do previsto na Lei n.º 112/2017, e determinou a abertura do procedimento concursal; seguindo o procedimento os trâmites previstos Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) com as especificidades constantes do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017) - composto pelos senhores Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, vogal efetivo, que Presidiu ao Júri em substituição da Dra. Maria João Duarte Rodrigues, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo (ausente do serviço em período de gozo de férias), e ainda pelos Vogais suplentes Dr. João Eduardo Silva Cavacas, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Dra. Anabela Oliveira Ribeiro, Técnico Superior da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo (DGAFT), por ausência do vogal efetivo Dr. José Manuel Oliveira Soares, Técnico Superior da DGAFT (ausente em gozo de férias), com o objetivo de fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, de acordo com o fixado na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-

----- O método de seleção a utilizar no presente procedimento é o previsto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e artigo 19.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, conjugados com o artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, designadamente:

----- Assim, e para tal, o Júri deliberou o seguinte sobre os **Métodos de Seleção** e os respetivos parâmetros de avaliação: ------

---- 1. Avaliação curricular (AC) -----

- ---- 1.2. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HAB); a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento



profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP); e a experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho objeto do recrutamento.			
1.3. O resultado da avaliação curricular (AC) será resultante da seguinte fórmula AC = HAB (20%) + FP			
(30%) + EP (50%), em que: AC = Avaliação curricular; HAB = Habilitações Académicas; FP = Formação			
Profissional; EP = Experiência Profissional; nos seguintes termos:			
1.3.1. HAB – Neste fator serão tidas em conta as habilitações literárias de base bem como quaisquer			
outras habilitações literária concluídas para além destas, desde que oficialmente reconhecidas, adquiridas até ao fim do prazo de candidaturas:			
1.3.1.1. Habilitação literária de grau exigido à candidatura – 15 valores;			
1.3.1.2. Habilitação literária de grau superior exigido à candidatura – 20 valores;			
1.3.1.3. Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.			
1.3.2. FP – Formação Profissional – Tem a seguinte pontuação:			
1.3.2.2. De 1.a.6 unidade de crédito – 8 valores;			
1.3.2.2. De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;			
1.3.2.3. De 7 a 14 unidades de crédito - 12 valores;			
1.3.2.4. De 15 a 20 unidades de crédito - 14 valores;			
1.3.2.5. De 21 a 25 unidades de crédito - 16 valores;			
1.3.2.6. Mais de 25 unidades de crédito - 20 valores; 1.3.2.7. As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:			
1.3.2.7. AS aço			eia seguinte:
	Ações de formação	Unidade de Crédito	
	1,2 dias	1	
	3,4 dias	2	
	5 dias	3	
	Mais de 5 dias	4	
1.3.3. EP – Experiência Profissional – Tem a seguinte pontuação:			
1.3.3.1. Até 3 meses – 10 valores;			
1.3.3.2. Superior a 3 meses até 6 meses – 12 valores;			
1.3.3.3. Super	ior a 6 meses até 12 meses - 14 va	lores;	
1.3.3.4. Superior a 12 meses até 18 meses – 16 valores;			
1.3.3.5. Superior a 18 meses até 24 meses – 18 valores;			
1.3.3.6. Superior a 24 meses – 20 valores;			
1.3.3.7. Para análise da experiencia profissional apenas será levado em conta o período de tempo em			
que os candidatos exerçam funções adequadas			
2. Entrevista profissional de seleção (EPS)			
2.1. A entrevista profissional de seleção só será aplicável quando existir mais de um opositor no			
recrutamento para este posto de trabalho (conforme o disposto na parte final do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º			
112/2017), e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos			
comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado,			
nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos			
termos do estabelecido no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009			
2.2. A entrevista profissional de seleção, a realizar pelo Júri na presença de todos os seus elementos, é			
avaliada com os seguintes níveis classificativos e respetiva classificação numérica ao nível dos seguintes			
parâmetros: Orientação para o serviço público, Conhecimentos especializados e experiência, Responsabilidade e			
compromisso com o serviço, Comunicação, e Adaptação e melhoria contínua			
2.2.1. Elevado: 20 valores;			
2.2.2. Bom: 16 valores;			
2.2.2. Suficiente: 12 valores;			
2.2.3. Reduzido: 8 valores;			



2.2.4. Insuficiente: 4 valores;
2.3. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria dos elementos do Júri, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
2.4. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos
temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente
fundamentada
3. Classificação final (CF) 3.1. No caso se existir um único opositor no recrutamento deste posto de trabalho, de acordo com o
fixado na primeira parte do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a classificação resultará da seguinte fórmula: CF= AC (100%)
3.2. Caso exista mais do que um opositor no recrutamento para o posto de trabalho em questão, e tal como dispõe a parte final do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, a classificação resultará da seguinte
fórmula: CF= AC (70%) + EPS (30%)
E nada mais havendo a tratar, foi encerrada pelo Senhor Presidente do Júri a presente reunião

O Júri,

Ør. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida

Dr. João Eduardo Silva Cavacas

Dra. Anabela Oliveira Ribeiro